

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

11 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Borges Sampaio*.

3000225931

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 1405/2007

**Insolvência de pessoa singular (requerida)**  
**Processo n.º 2482/05.5TBCLD**

Credor — Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).  
Insolvente — Hildebrando Almeida Pedro e outro(s).

Ficam notificados Hildebrando Almeida Pedro, número de identificação fiscal 176154523, bilhete de identidade n.º 1477963, com domicílio na Rua de Olívia Frontera, Vivenda Pedro, Santa Rita, 2500 Caldas da Rainha, e o Dr. Arnaldo Pereira, com domicílio na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 13, 2.º, direito, 2500-198 Caldas da Rainha, de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 26 de Março de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

13 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio J. R. Silva*.

1000311183

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio n.º 1406/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**  
**Processo n.º 484/06.3TBCNT**

Insolvente — Home Sweet Home — Artigos para o Lar, S. A., e outro(s).

Presidente da comissão de credores — Caixa Económica Montepio Geral e outro(s).

Ficam notificados Home Sweet Home — Artigos para o Lar, S. A., número de identificação de pessoa colectiva 505358220, com sede na Rua do Núcleo Industrial, lote 13/5, Murtede, 3060-372 Cantanhede, e António Dias Seabra, com domicílio na Avenida da República, 2208, 8.º, direito, frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia, de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 26 de Março de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

15 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sara André dos Reis Marques*. — O Oficial de Justiça, *Rosália Carmo F. Figueiredo*.

1000311176

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Anúncio n.º 1407/2007

**Insolvência pessoa colectiva (requerida)**  
**Processo n.º 230/06.1TB CRZ**

Requerente — Álvaro Fernando Soares Moreira e outro(s).  
Insolvente — ZEDASIAES — Granitos, S. A.

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Carrazeda de Ansiães, no dia 2 de Fevereiro de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor ZEDASIAES — Granitos, S. A., número de identificação fiscal 506150798, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, sem número, Carrazeda de Ansiães, 5140-060 Carrazeda de Ansiães.

São administradores do devedor Andrea do Carmo Santos Duarte, presidente do conselho administração da ZEDASIAES — Granitos, S. A., com endereço na Praça de D. Dinis, 63, 1.º, esquerdo, Vila Flor, 5360-477 Vila Flor, Carlos Augusto Carvalho Veiga, vogal do conselho administração, com endereço na Rua de Nossa Senhora dos Remédios, 2, Vila Flor, 5360 Vila Flor, e José Carlos Santos Duarte, vogal do conselho administração, com endereço na Quinta da Parada, Vila Flor, 5360 Vila Flor, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado Elmano Relva Vaz, com endereço na Rua do Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19 de Abril de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.